



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 23 de janeiro de 2026.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), no cumprimento de sua missão institucional e observância aos princípios da eficiência e economicidade, tem o dever legal de instruir seus processos de contratação com pesquisas de preços robustas, que reflitam a realidade de mercado e assegurem a vantajosidade do gasto público, conforme preconiza o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atualmente, o setor responsável pelas pesquisas de preços enfrenta desafios operacionais significativos. A realização de estimativas de custos baseada exclusivamente em métodos manuais — como a consulta individualizada a portais de transparência, solicitações diretas de orçamentos a fornecedores e buscas genéricas na internet — tem se mostrado ineficiente frente ao volume de demandas (estimado entre 100 e 120 processos anuais) e à complexidade dos objetos contratados.

Essa metodologia manual resulta em:

- a. Morosidade Processual:** O tempo despendido para localizar, filtrar e sanear preços públicos (Portal de Compras do Governo Federal, PNCP, Diários Oficiais) é excessivo, gerando gargalos na fase de planejamento das contratações;
- b. Risco de Sobrepreço ou Subpreço:** A dificuldade em ampliar a "Cesta de Preços" com referências de outros entes (Estados e Municípios) aumenta o risco de estimativas distorcidas, podendo ocasionar licitações desertas ou prejuízo ao erário;
- c. Insegurança Jurídica:** A falta de ferramentas que automatizem o tratamento estatístico (média, mediana, desvio padrão) e a formalização dos mapas comparativos expõe os agentes de contratação a apontamentos pelos órgãos de controle (TCE-ES).

Diante do exposto, e visando modernizar a gestão de compras da DPES, faz-se necessária a contratação de solução tecnológica especializada (Banco de Preços) capaz de agrupar, em plataforma única, bases de dados governamentais de todo o país, permitindo celeridade na formação dos preços de referência e conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 e a Lei nº 14.133/2021.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício corrente.

A inclusão desta demanda no planejamento anual reflete o alinhamento estratégico da Instituição com a modernização administrativa, visando assegurar a disponibilidade de ferramentas tecnológicas que garantam a celeridade e a economicidade dos processos de aquisição ao longo de todo o exercício financeiro.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, funcionais e operacionais, indispensáveis para garantir a celeridade, a segurança jurídica e a conformidade das pesquisas de preços realizadas pela Defensoria Pública:

3.1. Requisitos de Abrangência e Fontes de Dados

A solução deverá consistir em ferramenta de Banco de Preços que possibilite a consulta integrada a uma ampla base de dados de contratações públicas, abrangendo, no mínimo:

a. Fontes Oficiais: Acesso aos dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br (antigo ComprasNet) e, preferencialmente, Diários Oficiais e portais de transparência de Estados e Municípios;

b. Tipologia de Documentos: A busca deve retornar resultados provenientes de Atas de Registro de Preços, Homologações de Licitações e Notas Fiscais Eletrônicas (quando disponíveis), permitindo a composição de uma cesta de preços diversificada conforme prevê a Lei nº 14.133/2021;

c. Integração com Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e): A solução deve permitir a consulta a preços extraídos de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de abrangência nacional (mínimo de 20 estados da federação), permitindo à Administração aferir o preço real transacionado no mercado (pós-adjudicação), em conformidade com a prioridade estabelecida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Requisitos Funcionais de Busca e Filtros

Para otimizar a pesquisa e garantir a seleção de preços condizentes com a realidade logística da DPES, a ferramenta deve possuir filtros avançados que permitam:

a. Busca Inteligente: Pesquisa por descrição textual do objeto (palavra-chave) e por códigos padronizados (CATMAT/CATSER);

b. Filtros de Regionalização: Capacidade de filtrar os resultados por Unidade da Federação (UF) e Município, permitindo a priorização de preços locais/regionais (Inciso I, §1º, art. 23 da Lei 14.133/2021);

c. Filtros Temporais e de Modalidade: Seleção de preços por período (ex: últimos 6 ou 12 meses) e identificação da modalidade de compra (Pregão, Dispensa, Inexigibilidade).

3.3. Requisitos de Tratamento Estatístico e Relatórios

A ferramenta deve automatizar o tratamento dos dados coletados, oferecendo:

- a. Cálculo Automático:** Geração automática das medidas de tendência central: Média, Mediana e Menor Preço;
- b. Mapa Comparativo:** Geração de relatórios analíticos (Mapas de Preços) exportáveis em formatos editáveis (XLS/CSV) e não editáveis (PDF), contendo a descrição dos itens, valores unitários, identificação dos fornecedores e datas das compras;
- c. Rastreabilidade e Auditoria:** Os relatórios gerados devem conter "links" ou referências que permitam o redirecionamento à fonte original da informação (Edital/Ata/Nota de Empenho), garantindo a trilha de auditoria exigida pelos órgãos de controle;
- d. Justificativa Metodológica Automatizada (Compliance):** A ferramenta deve gerar relatórios que justifiquem automaticamente a metodologia matemática aplicada (Média, Mediana ou Menor Preço) em cada item, garantindo a conformidade da instrução processual com as Instruções Normativas Federais nº 73/2020 e nº 65/2021, mitigando riscos de auditoria.

3.4. Requisitos Tecnológicos (Plataforma)

A solução deve operar na modalidade **SaaS (Software as a Service)**, 100% *web*, acessível via navegador de internet (Google Chrome, Edge, Firefox, etc.), sem necessidade de instalação local de aplicativos nos computadores da Defensoria Pública, com disponibilidade de acesso seguro mediante controle de *login* e senha individuais e intransferíveis.

3.5. Requisitos de Suporte e Capacitação

A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico (por telefone, e-mail ou *chat*) para resolução de dúvidas operacionais durante a vigência contratual e com disponibilização de treinamento ou material didático (manuais, tutoriais ou vídeos) para capacitação dos servidores usuários da ferramenta.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantitativos foi projetada considerando a estrutura atual do setor demandante e o volume médio de processos instruídos anualmente, buscando a máxima eficiência com o menor custo possível (economicidade).

4.1. Memória de Cálculo

O Setor de Pesquisa de Preços conta atualmente com 02 (dois) servidores responsáveis pela instrução de aproximadamente 100 a 120 processos por ano. Considerando que a ferramenta é

web e permite consultas ágeis, avaliou-se que a aquisição de **01 (uma) assinatura** é suficiente para atender à demanda, permitindo o uso corporativo pelo setor sem gerar ociosidade que justificasse a aquisição de licenças adicionais.

4.2. Detalhamento dos Itens

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Memória de Cálculo / Justificativa
01	Licença de uso de software (SaaS) de Banco de Preços	Assinatura Anual	01	Cota única para atendimento da demanda do setor de compras/pesquisa de preços (aprox. 120 processos/ano).

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Para atender à necessidade descrita, a Administração realizou prospecção de mercado visando identificar soluções capazes de integrar, em plataforma única: (i) Banco de Preços com fontes oficiais; (ii) Tratamento estatístico avançado; e (iii) Painel de Negociação para suporte à fase de lances.

5.1. Da Análise de Soluções e Inviabilidade de Competição

A análise técnica de mercado, confrontada com os Atestados de Exclusividade emitidos pela Associação Comercial do Paraná (ACP) e ABES, demonstrou que a solução "Banco de Preços" é a única que detém, de forma integrada, o seguinte conjunto de funcionalidades exclusivas e imprescindíveis para a segurança jurídica das contratações da DPES:

- 1. Base de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e):** Única ferramenta que integra consulta a preços de Notas Fiscais Eletrônicas de **26 (vinte e seis) estados brasileiros**, permitindo a aferição do preço real de mercado (pós-adjudicação) conforme exigência da Lei nº 14.133/2021, mitigando o risco de "preços de vitrine" de licitações desertas.
- 2. Justificativa Metodológica Automatizada:** Única solução que gera relatório justificando o método matemático aplicado (Média, Mediana ou Menor Preço) em conformidade com as Instruções Normativas Federais nº 73/2020 e 65/2021, reduzindo o risco de apontamentos por falha na instrução processual.
- 3. Painel de Negociação Integrado:** Módulo exclusivo que fornece ao servidor, em tempo real, o histórico de lances e preços praticados pelo fornecedor específico, funcionalidade vital para a economicidade na fase externa.

A **inviabilidade de competição** resta caracterizada não por uma preferência de marca, mas pela ausência de outra solução de mercado que entregue, simultaneamente, essa abrangência de dados (NF-e de 26 estados) e as ferramentas de governança citadas.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de contratação por Inexigibilidade de Licitação, a estimativa de preço segue o rito

especial de verificação da conformidade com os valores praticados pela CONTRATADA junto à Administração Pública.

6.1. Metodologia de Aferição (art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

A justificativa do preço baseia-se na comparação do valor proposto com notas de empenho, contratos ou notas fiscais emitidas pela futura CONTRATADA para outros órgãos públicos (semelhantes à DPES) no último exercício, comprovando que o valor de **R\$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)** é condizente com sua tabela de mercado e não apresenta sobrepreço para esta Defensoria, conforme detalhado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qntd	Valor Unit.	Valor Total
01	Assinatura Anual de Banco de Preços (Licença + Painel de Negociação)	1	R\$ 15.375,00	R\$ 15.375,00
TOTAL				R\$ 15.375,00

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de *software* na modalidade SaaS (*Software as a Service*), acessível via internet, abrangendo:

- a. Plataforma de Pesquisa de Preços:** Disponibilização de acesso a sistema informatizado que integre, em base única, dados de compras governamentais (PNCP, Compras.gov, Diários Oficiais), permitindo a busca refinada por descrição, filtros regionais e tratamento estatístico automático (Média, Mediana, Menor Preço).
- b. Painel de Negociação:** Funcionalidade auxiliar voltada à fase externa da licitação (Pregão), que fornece ao Pregoeiro comparativos rápidos de preços praticados e lances de fornecedores, subsidiando a negociação para obtenção de valores mais vantajosos para a Administração.
- c. Relatórios e Auditoria:** Geração ilimitada de mapas comparativos de preços e relatórios analíticos, com *links* de rastreabilidade para as fontes originais, assegurando a instrução processual em conformidade com as normas de controle externo.
- d. Suporte e Capacitação:** Prestação de suporte técnico continuado (telefone, *e-mail*, *chat*) e disponibilização de treinamento ilimitado para os servidores usuários, garantindo o pleno aproveitamento das funcionalidades da ferramenta durante toda a vigência contratual.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 (art. 47, II) estabelece o parcelamento do objeto como regra nas contratações públicas, visando ampliar a competição, exceto quando houver prejuízo técnico ou econômico. No presente caso, recomenda-se o **NÃO PARCELAMENTO** da solução (adjudicação por Item Único Global), fundamentado nos seguintes critérios técnicos:

a. Integridade da Solução (Indivisibilidade Técnica): A solução contratada é um sistema informatizado (SaaS) cujos módulos (base de dados, motor de busca, algoritmos de cálculo e geração de relatórios) operam de forma integrada e indivisível. A fragmentação do objeto em itens separados seria tecnicamente inviável, pois a funcionalidade da ferramenta depende da integração nativa entre o acervo de dados e a interface de pesquisa.

b. Eficiência Administrativa: A gestão de um único contrato de licença de *software* otimiza a fiscalização e centraliza a responsabilidade pelo suporte técnico e manutenção da ferramenta, evitando conflitos de responsabilidade que poderiam ocorrer caso partes da solução fossem fornecidas por empresas distintas.

Assim, a **adjudicação por Item Único** é a medida adequada para assegurar a funcionalidade plena da ferramenta, a padronização do acesso e a eficiência na gestão contratual.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da solução proposta, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

a. Celeridade e Eficiência Processual: Redução significativa do tempo despendido na fase de planejamento (pesquisa de preços), mitigando o risco de atrasos na instrução dos processos licitatórios e de contratação direta, assegurando o cumprimento do cronograma do PCA.

b. Segurança Jurídica e Conformidade: Garantia de que as estimativas de custos atendam rigorosamente aos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle (TCE-ES), mediante o uso de dados públicos auditáveis e rastreáveis (com *link* para a fonte original).

c. Economicidade nas Contratações: Obtenção de referências de preços mais fidedignas à realidade de mercado, evitando sobrepreços nas estimativas e subsidiando o Pregoeiro com informações estratégicas (Painel de Negociação) para a obtenção de valores mais vantajosos para o erário.

d. Otimização da Força de Trabalho: Melhor aproveitamento da capacidade técnica dos servidores do setor, que poderão focar na análise crítica dos dados e na estratégia de compra, em vez de despenderem tempo excessivo em buscas manuais repetitivas.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A Administração deverá adotar as seguintes providências antes da assinatura do contrato ou início da execução:

a. Definição de Usuários e Supervisor: A unidade demandante deverá consolidar a lista dos servidores (Nome, CPF e *e-mail* institucional) que utilizarão as licenças, bem como indicar formalmente o servidor, que terá a prerrogativa de gerenciar os acessos e cadastros junto à CONTRATADA.

b. Equipe de Fiscalização: Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, preferencialmente servidores com conhecimento nas rotinas de pesquisa de preços, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a liberação das senhas e a qualidade do suporte prestado.

c. Verificação de Infraestrutura de TI: Assegurar que as estações de trabalho dos usuários possuam navegadores de *internet* atualizados e compatíveis com a plataforma *web* da CONTRATADA (ex: Google Chrome, Mozilla Firefox ou Edge), bem como acesso liberado à rede externa, caso haja restrições de *proxy* ou *firewall* na instituição.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução deste objeto, uma vez que a solução trata-se de ferramenta *web* autônoma, dependendo apenas da infraestrutura de conexão à internet e equipamentos de informática já disponíveis no órgão.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução proposta alinha-se às diretrizes de sustentabilidade, promovendo a racionalização do uso de recursos naturais mediante:

a. "Papel Zero" (Desmaterialização): A natureza digital da solução (SaaS) permite que todo o fluxo de pesquisa, comparação de preços e geração de relatórios ocorra em ambiente virtual. Os mapas comparativos e documentos de auditoria são gerados nativamente em formato eletrônico (PDF/XLS), eliminando a necessidade de impressões físicas para instrução processual.

b. Eficiência Energética: O modelo de computação em nuvem (*Cloud Computing*) otimiza o consumo de energia, uma vez que dispensa a manutenção de servidores físicos dedicados e refrigeração nas dependências da DPES para hospedar a aplicação.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos realizados, declara-se que a **contratação é VIÁVEL**, enquadrando-se na hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, dada a inviabilidade de competição caracterizada pela exclusividade da solução técnica necessária ao atendimento pleno da demanda (fornecedor exclusivo).

14. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Setor de Compras (SETCOM) é a unidade organizacional incumbida da elaboração e formalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

LORRAINE DE FREITAS GUIDINI

Coordenadora de Atividades

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Lorraine de Freitas Guidini, Coordenador(a) de Atividades**, em 26/01/2026, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0049833** e o código CRC **9A22A444**.

00000160/2026

0049833v23



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 27 de janeiro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de **licença de uso de software na modalidade SaaS (Software as a Service)**, contemplando ferramentas de pesquisa, comparação e **análise de preços públicos (Banco de Preços)**, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), conforme as especificações abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd. Estimada (Anual)
01	Assinatura Anual de solução de Banco de Preços com Painel de Negociação integrado e suporte técnico ilimitado.	Assinatura (Licença)	01

1.2. A descrição detalhada das funcionalidades e requisitos técnicos da solução encontra-se no Item 6 deste Termo de Referência.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. Por tratar-se de serviço de natureza contínua com prestação de suporte técnico e manutenção de base de dados (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021), a **vigência poderá ser prorrogada sucessivamente**, mediante acordo entre as partes, até o **limite máximo de 10 (dez) anos**, observado o disposto no art. 107 da referida Lei e a vantajosidade para a Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernizar os procedimentos de pesquisa de preços da Defensoria Pública, assegurando o cumprimento rigoroso do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de priorizar parâmetros de preços reais de mercado para a composição do orçamento estimado das licitações.

3.2. O uso de ferramenta especializada (Banco de Preços) é condição indispensável para conferir celeridade à fase preparatória dos certames e mitigar riscos de sobrepreço. A solução visa

automatizar a captura de dados e o tratamento estatístico, permitindo que os servidores dediquem seu tempo à análise crítica das contratações, em vez de tarefas manuais repetitivas.

3.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução "Banco de Preços" apresenta-se como a única no mercado capaz de integrar, em plataforma única, as seguintes funcionalidades críticas para a segurança jurídica e econômica da DPES:

- a. Base de dados de **Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de 26 (vinte e seis) estados**, permitindo a aferição de preços transacionados (pós-adjudicação) e não apenas propostas de licitação;
- b. Geração automática de relatório de **Justificativa Metodológica**, garantindo conformidade nativa com as Instruções Normativas Federais nº 73/2020 e nº 65/2021;

3.4. A exclusividade dessas funcionalidades integradas é comprovada por Atestados de Exclusividade emitidos pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) e pela Associação Comercial do Paraná (ACP), configurando a inviabilidade de competição. Desta forma, a contratação fundamenta-se na hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, com amparo legal no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Para fins de enquadramento na Lei nº 14.133/2021, os serviços classificam-se como:

4.1.1. Serviço Comum (art. 6º, XIII), tendo em vista que a licença de *software* possui padrões de desempenho e funcionalidades usuais no mercado de tecnologia e que podem ser objetivamente definidos em edital.

4.1.2. Serviço Contínuo (art. 6º, XV), pois a necessidade de consultar preços para instrução de processos é permanente e essencial para a manutenção das atividades de compras da DPES, não podendo sofrer interrupção.

4.1.3. Execução Indireta / Empreitada por Preço Global (art. 6º, XXVIII, "a"), uma vez que o objeto foi definido como "Item Único" (Assinatura Anual), sendo remunerado por valor fixo e certo para o período contratado.

4.1.4. Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, considerando que a CONTRATADA executará os serviços de forma remota (SaaS) e autônoma, sem disponibilizar funcionários nas dependências da DPES, afastando-se qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária por encargos trabalhistas.

4.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na disponibilização de acesso a uma plataforma integrada de inteligência em compras públicas, operando em nuvem (*cloud computing*), que abranja todo o ciclo de

pesquisa de preços e suporte à negociação.

5.2. A execução compreende:

- a. Licença de uso de *software* (SaaS) com **acesso multiusuário via navegador web**, sem limite de consultas;
- b. Acesso a **banco de dados unificado** contendo preços de licitações (homologados), notas fiscais eletrônicas e sites de domínio amplo;
- c. Serviços continuados de **manutenção evolutiva** (atualização legal e tecnológica), **suporte técnico e treinamento** ilimitado para os servidores da DPES.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de **Habilitação**, por tratar-se de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, a documentação exigida observará o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

6.1.1. Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no CNPJ;
- b. Certidões negativas de débitos federais, estaduais (ES) e municipais (domicílio da sede);
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3. Qualificação Técnica (Exclusividade): Atestado, certidão ou declaração emitida por entidade profissional competente, comprovando que a CONTRATADA é a única fornecedora da solução que detém, simultaneamente, as funcionalidades exclusivas listadas no item 6.2 deste Termo (especialmente a base de Notas Fiscais Eletrônicas e a Justificativa Metodológica Automatizada).

6.1.4. Habilitação Econômica: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2. Quanto aos Requisitos Operacionais e Técnicos, para atender à necessidade de precisão e segurança jurídica descrita no ETP, a solução ofertada deverá obrigatoriamente possuir as seguintes funcionalidades exclusivas, as quais fundamentam a inviabilidade de competição:

6.2.1. Base de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e): A ferramenta deve permitir a consulta a preços extraídos de Notas Fiscais Eletrônicas de, no mínimo, 26 (vinte e seis) estados brasileiros, assegurando a aferição de preços praticados pós-adjudicação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Justificativa Metodológica Automatizada: O sistema deve gerar relatórios que apresentem, de forma automática, a justificativa para a metodologia estatística aplicada (Média, Mediana ou Menor Preço) em cada item da pesquisa, garantindo a instrução

processual em conformidade com as Instruções Normativas Federais nº 73/2020 e nº 65/2021.

6.2.3. Painel de Negociação Integrado: Módulo que permita consulta, via CNPJ do fornecedor, do histórico de preços ofertados e praticados em outras licitações, margens de desconto aplicadas e propostas vencedoras, subsidiando a negociação do Pregoeiro.

6.2.4. Rastreabilidade de Domínio Amplo: A pesquisa em *sites* de internet (domínio amplo) deve apresentar o *Print Screen* (captura de tela) automático com data, hora e URL, além da foto do objeto cotado, para fins de auditoria.

6.2.5. Base Histórica: O banco de dados deve disponibilizar histórico de preços praticados pela Administração Pública nos últimos 10 (dez) anos, permitindo a análise de evolução de preços e séries históricas.

6.3. Quanto aos Requisitos de Serviço (SLA e Suporte), a CONTRATADA deverá promover:

6.3.1. Disponibilidade da plataforma (SLA) de no mínimo 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) em dias úteis.

6.3.2. Suporte técnico ilimitado por telefone, *e-mail* ou *chat*, com tempo de resposta para chamados críticos de até 04 (quatro) horas úteis.

6.3.3. Disponibilização de ambiente de treinamento (*E-learning*, vídeos ou manuais) e realização de capacitações remotas (webinários) sem custo adicional.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do contrato ocorrerá mediante a disponibilização contínua de acesso à plataforma *web*, devendo a CONTRATADA observar os seguintes procedimentos e prazos após a assinatura do contrato:

7.2. Da Liberação de Acesso:

7.2.1. A CONTRATADA deverá liberar as **credenciais de acesso** (*logins* e senhas provisórias) para o "Gestor do Sistema" indicado pela DPES no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Início ou da assinatura do contrato.

7.2.2. Juntamente com o acesso, a CONTRATADA deverá fornecer o Manual do Usuário e o cronograma de treinamentos disponíveis (*on-line* ou gravados) para capacitação imediata da equipe.

7.3. Da Operação e Suporte:

7.3.1. A plataforma deverá estar disponível **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **07 (sete) dias** por semana, ressalvadas as paradas programadas para manutenção, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

7.3.2. As solicitações de suporte técnico ou dúvidas operacionais deverão ser abertas pelos canais oficiais (telefone, *e-mail* ou *chat* integrado) e atendidas nos prazos estabelecidos neste TR.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores designados pela Defensoria Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes atribuições:

8.2. Ao **Gestor do Contrato** compete:

- a. Coordenar as atividades relacionadas ao contrato, solicitando a criação ou inativação de usuários conforme a movimentação de pessoal;
- b. Acompanhar a vigência contratual e instruir os processos de pagamento ou prorrogação;
- c. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou aplicação de penalidades.

8.3. Ao **Fiscal do Contrato** compete:

- a. Verificar mensalmente a disponibilidade do sistema (SLA) e a efetividade das ferramentas de busca (se os preços estão atualizados conforme bases do PNCP/NF-e);
- b. Testar aleatoriamente a funcionalidade dos *links* de rastreabilidade nos relatórios gerados;
- c. Monitorar a qualidade do suporte técnico prestado aos usuários (tempo de resposta e eficácia da solução);
- d. Atestar a Nota Fiscal mensalmente, confirmando a regularidade da prestação do serviço para fins de liquidação da despesa.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços dar-se-á pela comprovação da liberação das credenciais de acesso (*login/senha*) e disponibilização funcional da plataforma para os usuários indicados pela Administração.

9.2. O pagamento será realizado em **parcela única**, correspondente à **anuidade da assinatura** da licença de uso do *software*, condicionado à efetiva "entrega" do objeto (liberação do acesso), conforme faculta a prática de mercado para licenciamento de *software* e a proposta comercial da contratada.

9.2.1. O pagamento antecipado à fruição mensal do serviço fundamenta-se na economia de recursos processuais (evitando 12 processos de pagamento de baixo valor) e na natureza jurídica de "aquisição de direito de uso" (licenciamento), nos termos do art. 145, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias** contados da data do adimplemento da obrigação (atesto), mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA e seguirá o seguinte rito:

- a. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) após a liberação do acesso;
- b. O Fiscal do Contrato atestará o recebimento do objeto (funcionalidade do sistema) no verso da Nota Fiscal ou em sistema próprio;

9.3.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{12}{100} * \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM: valor da multa financeira;

VF: valor da nota fiscal;

ND: número de dias em atraso.

9.3.2. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser instruída obrigatoriamente com:

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS/Receita Federal);
- b. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d. Certidões de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.5. Fica a CONTRATADA obrigada a observar e a cumprir o disposto na **Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012**, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023:

9.5.1. A CONTRATADA **deverá destacar na Nota Fiscal o valor do Imposto de Renda (IR) a ser retido na fonte**, em estrita observância à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e ao Decreto Estadual nº 5.460-R/2023.

9.5.2. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, nos termos da legislação vigente.

9.6. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância impeditiva, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, **reiniciando-se o prazo** de pagamento a partir da nova apresentação, sem ônus para a Administração.

9.7. O pagamento será efetuado obrigatoriamente por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O critério de seleção será a comprovação da condição de **fornecedor exclusivo**, fundamentando-se a contratação na hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A inviabilidade de competição será comprovada mediante a apresentação de **Atestado de Exclusividade** atualizado, emitido por entidade de classe ou associação comercial competente, que ratifique que a empresa indicada é a única fornecedora da solução que integra as funcionalidades de consulta a Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e Justificativa Metodológica Automatizada, conforme requisitos técnicos definidos na Seção 6 deste Termo.

10.3. Por não haver disputa de preços (licitação), a vantajosidade econômica e a compatibilidade dos preços com o mercado serão aferidas mediante **comparação com valores praticados** pela futura contratada junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, em contratações de objeto similar, conforme dispõe o **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a contratação é de **R \$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

11.2. A estimativa baseia-se na proposta comercial compatível com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública para o exercício vigente, na seguinte classificação:

Prog. Trabalho:	10.06.901/06.101.03.092.0065.2357 – Assistência Judicial e Extrajudicial, Integral e Gratuita
Nat. Despesa:	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - Pessoa Jurídica
Subelemento:	3.3.90.40.11 - TI: Locação de Softwares

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente a condição de fornecedor exclusivo da solução técnica especificada.

13.1.2. Disponibilizar o acesso à plataforma *web* no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, garantindo a criação de *logins* ilimitados ou conforme a quantidade contratada.

13.1.3. Assegurar a atualização diária ou em tempo real das bases de dados (PNCP, Compras.gov e Notas Fiscais Eletrônicas), garantindo a fidedignidade das pesquisas.

13.1.4. Prestar suporte técnico aos usuários da DPES para esclarecimento de dúvidas operacionais e solução de erros de sistema, observando o SLA de disponibilidade de 99,5%.

13.1.5. Garantir a integridade, confidencialidade e segurança dos dados inseridos pela DPES na plataforma, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

13.1.6. Fornecer relatórios de justificativa metodológica e mapas comparativos em formatos editáveis (XLS/PDF) e auditáveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Cabe à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:

14.1.1. Indicar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato.

14.1.2. Fornecer à CONTRATADA a lista de servidores autorizados a acessar o sistema (Nome, CPF e *E-mail* institucional) e comunicar imediatamente desligamentos ou trocas de lotação para bloqueio de senha.

14.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

14.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, erros ou imperfeições constatadas na utilização da ferramenta, fixando prazo para correção.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a. der causa à **inexecução parcial** do contrato;

b. der causa à **inexecução parcial** do contrato que cause **grave dano** à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à **inexecução total** do contrato;

d. ensejar o **retardamento** da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar **documentação falsa** ou prestar **declaração falsa** durante a execução do contrato;

f. praticar **ato fraudulento** na execução do contrato;

g. comportar-se de **modo inidôneo** ou cometer **fraude** de qualquer natureza;

h. praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Para as condutas citadas no **item 15.1** poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021);

b. Multa, que poderá ser moratória ou compensatória, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021);

c. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 15.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assim como as seguintes regras:

15.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão fiscalizador deverá notificar o interessado contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

15.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.4.3. O prazo para apresentação de **defesa prévia** será de:

a. 15 (quinze) dias úteis para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade;

b. 05 (cinco) dias úteis para as penalidades de advertência e multa.

15.4.4. A CONTRATADA comunicará à Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência contratual, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a DPES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do interessado que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.4.6. O recurso administrativo será submetido à análise da Assessoria Jurídica da DPES (ASJUR) quando se tratar de sanções de impedimento ou inidoneidade.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15.11. Especificamente quanto à aplicação da **sanção de Multa** (item 15.2, alínea "b"), serão observados os seguintes limites:

- a. Multa Moratória (Atraso):** De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na disponibilização do acesso ou entrega do objeto contratado, calculada sobre o valor da parcela ou pedido correspondente, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. Multa Compensatória (Inexecução):** De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial que inviabilize o objeto, ou nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA.

15.12. Para fins específicos de fiscalização do **Nível de Serviço (SLA)** e desempenho da plataforma, as infrações serão graduadas e sancionadas conforme a tabela abaixo:

Nível da Falha	Critério de Identificação (Ocorrência)	Sanção e Providência
I - LEVE	1. Indisponibilidade da plataforma ou inoperância de funcionalidades auxiliares por período inferior a 04 (quatro) horas úteis.	1. Notificação para correção imediata.
	2. Demora no suporte técnico acima do prazo estipulado.	2. Advertência por escrito, caso a falha ocorra mais de 02 (duas) vezes no mesmo mês.
II - MÉDIA	1. Indisponibilidade da plataforma por período entre 04 (quatro) e 24 (vinte e quatro) horas.	1. Aplicação de Multa Moratória (Item 15.11.a) calculada sobre o valor total do contrato, proporcional aos dias de instabilidade.
	2. Falha na atualização das bases de dados (NF-e/PNCP) por mais de 24 horas.	2. Notificação formal de risco de inexecução.
III - GRAVE	1. Indisponibilidade superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	1. Aplicação de Multa Compensatória por Inexecução (Item 15.11.b).
	2. Reincidência habitual (mais de 03 falhas médias no trimestre).	2. Abertura de Processo Administrativo para Rescisão Contratual.
	3. Perda ou vazamento de dados.	

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nomeadamente:

- a. Por ato unilateral da Administração, em caso de descumprimento grave das obrigações pela CONTRATADA;
- b. Por mútuo acordo entre as partes;
- c. Por decisão judicial.

16.2. Em caso de rescisão antecipada (antes do fim da vigência de 12 meses), caso o pagamento já tenha sido efetuado em parcela única, a CONTRATADA deverá restituir à Administração o valor proporcional correspondente ao período não usufruído da licença, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de enriquecimento ilícito.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. Para fins de execução deste objeto, a DPES é qualificada como Controladora dos dados pessoais de seus servidores, e a CONTRATADA é qualificada como Operadora.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais (nome, CPF, e-mail) estritamente para a finalidade de gestão de acesso à plataforma, sendo vedada a comercialização, cessão ou utilização desses dados para fins diversos da execução do contrato.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas (criptografia, controle de acesso) para proteger os dados contra acessos não autorizados ou vazamentos, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Dada a natureza do objeto (licenciamento de *software* de baixo valor) e a exclusividade do fornecedor, não será exigida a prestação de garantia de execução, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

19.1. O Setor de Compras (SETCOM) é a unidade organizacional incumbida da elaboração e formalização do Termo de Referência (TR).

LORRAINE DE FREITAS GUIDINI

Coordenadora de Atividades

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Lorraine de Freitas Guidini, Coordenador(a) de Atividades**, em 27/01/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0050099** e o código CRC **A34C8886**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 28 de janeiro de 2026.

Ao Setor de Compras

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pelo Setor de Compras da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software na modalidade *SaaS (Software as a Service)*. A ferramenta em questão destina-se à pesquisa, comparação e análise de preços públicos (Banco de Preços), ferramenta essencial para a instrução de balizamento de preços em processos licitatórios e contratações diretas desta Instituição.

O feito vem instruído com o Documento de Formalização de Demanda (ID. 0049793), Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID. 0049833), Gerenciamento de Riscos (ID. 0049837) e Termo de Referência – TR (ID. 0050099).

A Coordenadoria de Atividades, em Despacho datado de 28 de janeiro de 2026, procedeu ao exame de conformidade dos documentos instrutórios frente à Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas estaduais vigentes, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

Da análise pormenorizada dos autos, e em consonância com o parecer da Coordenadoria de Atividades, verifico que a fase preparatória da contratação atende aos requisitos do **art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

- **Do Estudo Técnico Preliminar (ETP):** O documento cumpre as exigências dos §1º e §2º do referido artigo, apresentando a descrição clara da necessidade (Inciso I), a estimativa de quantitativos (Inciso IV) e o posicionamento conclusivo quanto à viabilidade e adequação da contratação (Inciso XIII).
- **Do Valor e Fracionamento:** A estimativa de custos monta o valor de **R\$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)**. Ressalte-se que a impossibilidade de parcelamento do objeto (Inciso VIII) está devidamente justificada pela natureza indivisível da solução tecnológica, visando garantir a eficiência e a integridade da ferramenta de pesquisa.
- **Do Termo de Referência (TR):** O TR delimita com precisão o objeto, as especificações técnicas, os prazos de execução e o local de entrega (Item 7). Estabelece, ainda, as diretrizes para fiscalização e acompanhamento contratual, prevendo as sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento (Itens 8 e 15).
- **Da Conformidade Tributária:** Restou consignada a obrigatoriedade de observância à **IN 1.234/2012**

e ao **Decreto Estadual nº 5.460-R**, garantindo a regular retenção de Imposto de Renda na fonte, em estrita obediência às normas de finanças públicas.

- **Da Modalidade de Contratação:** Nota-se a indicação técnica pela modalidade de **Inexigibilidade de Licitação** (Item 10 do TR), a qual deverá ser devidamente ratificada e fundamentada pela assessoria jurídica e autoridade competente no momento oportuno, considerando a especificidade e a possível inviabilidade de competição inerente a softwares de base de dados proprietária.

•

3. DECISÃO

Diante do exposto, acolho integralmente a manifestação da Coordenadoria de Atividades. Considerando que a instrução processual cumpre os requisitos mínimos obrigatórios para a regularidade do certame e que a contratação é estratégica para a otimização dos gastos públicos desta Defensoria:

I. **AUTORIZO** o prosseguimento do feito, nos termos propostos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

Cumpra-se

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Subdefensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 29/01/2026, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0050444** e o código CRC **8A00BA7A**.

PROPOSTA
**VERSÃO VERSÃO PLUS +
PAINEL**

Curitiba - 26 de Janeiro de 2026

RICARDO KUSSINER
Consultor(a) Comercial

A/C: MARCOS ANDRÉ
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DPES
Proposta nº 3.387/2.026
Válida até 27 de Março de 2026

O QUE É O BANCO DE PREÇOS?

O **Banco de Preços** é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há **mais de 12 anos**, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle.

EM QUAIS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA O BANCO DE PREÇOS PODE SER UTILIZADO?

- Pesquisa de preços.
- Especificação de objetos.
- Elaboração do Termo de Referência.
- Análise e julgamento de propostas.
- Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP.
- Negociação de preços.
- Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos.
- Revisões de preços.
- Gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade.
- Verificação de inidoneidade de fornecedores.
- Justificativa de preços.



POR QUE O **BANCO DE PREÇOS** É UTILIZADO POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EM TODO O PAÍS?

Por que o **seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação** Lei 14.133/21, Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, Normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Além de possuímos **A MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL** com mais de **326 milhões de preços para consulta em mais de 2.754 fontes**, possibilitando assim a formação de uma **CESTA DE PREÇOS**, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme **Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União**



★ FUNCIONALIDADES

🕒 ATUALIZAÇÃO DIÁRIA

📊 Base de Dados

Preços do Compras Governamentais	✓
Preços de outros entes públicos	1222 fontes
Preços de sites de domínio amplo	1500 sites
Cotação direta com fornecedores cadastrados na base	✓
Preços Notas Fiscais <i>Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021</i>	26 fontes
Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED	✓
Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)	✓
Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)	✓
Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)	✓
Banco de Preços da Saúde	✓
Preços para compor a planilha de terceirização	✓
Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores	✓
Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor	✓
Resultado de Dispensa e Inexigibilidade	✓
Histórico de preços dos últimos 10 anos	✓

✂ Recursos Adicionais

Fórmulas de cálculo	28 opções
Aplicação automática de índice de atualização de preços <u>pesquisados em outros entes públicos</u>	✓
Cotação com vários itens - lote	✓
Cálculo automático do valor unitário x quantidade	✓
Detalhamento de propostas e lances do Pregão	✓
Seleção de preços manualmente	✓
Histórico de vendas do fornecedor	✓
Todas as pesquisas realizadas ficam salvas	✓
Sugestão de preços	✓
Motor de busca inteligente	✓
Importação de Planilhas com diversos itens	✓
Mapa estratégico de compras	✓
Declaração de competitividade da LC 123-MF/EPP	✓
Banco de Penalidades	✓
Painel de Negociação	✓
Consulta ARP e IRP - Registro de Preços	✓
Certidões	✓
Análise da cotação - Check List	✓
Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN 73/2020 e IN 65/2021	✓
Acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API	✓

🔍 Seleção / Filtros

Pesquisa textual/detalhamento do objeto	✓
Filtro por CATMAT / CATSER	✓
Filtro Setorial	✓
Filtro por Cidade	✓
Filtro por Região	✓
Filtro por Marca	✓
Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços	✓
Filtro Fornecedores por PORTE	✓
Filtro empresas ME/EPP	✓
Filtro avançado por palavra chave e preço	✓
Filtro por unidades de fornecimento	✓
Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo	✓
Filtro por quantidade de fornecedores	✓
Filtro por licitações homologadas	✓
Filtro avançado pelo nome do órgão	✓
Apresentação de textos em caixa alta	✓

📄 Relatórios

Relatórios com dados comerciais do fornecedor	✓
Relatórios com UF de origem da pesquisa	✓
Relatórios personalizados e API de integração	✓
Relatórios de mapa comparativo	✓
Relatórios com gráficos estatísticos	✓
Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet	✓
Relatórios com a logotipo da instituição	✓
Relatórios com a data de início e término da pesquisa	✓
Relatórios com o link direto para a ata da licitação	✓
Relatórios com assinatura digital e QR code	✓
Relatórios Curva ABC	✓
Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a IN 73/2020 e IN 65/2021	✓

🎓 Capacitação

Treinamento ilimitado do produto com certificado	✓
Suporte imediato a dúvidas	✓
Lives para capacitação e atualização gratuitas	✓
Módulo de Mentoria - Treinamentos / Vídeos / Manuais para capacitação contínua	✓

**Fase Interna - Ferramentas Auxiliares**Sistema de elaboração da especificação do objeto
-INTERATIVOSistema de elaboração do termo de referência
-INTERATIVO (Modelo próprio da instituição)**Múltiplos
Modelos****Segurança**

Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados



MÓDULO PAINEL DE DE NEGOCIAÇÃO

O Painel de Negociação é uma valiosa ferramenta utilizada em processos licitatórios, principalmente em pregões. Seu objetivo é proporcionar ao Pregoeiro (responsável pela condução do pregão) uma consulta rápida e precisa dos valores praticados e apresentados pelos fornecedores em outros processos licitatórios. Com base nessas informações, o Pregoeiro pode desenvolver argumentos sólidos e justificativas fundamentadas para buscar melhores preços durante as negociações. Essa funcionalidade é de extrema importância para o sucesso e eficiência do processo licitatório.

Visa atender aos princípios da Eficiência, Legalidade, Transparência e Objetividade. O Painel de Negociação possibilita a melhora nos processos de contratação pública, pois otimiza a atuação do Pregoeiro e contribui com a economia de recursos em cada processo.

Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, **todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.**" (Sem grifos no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no **conjunto de recursos** oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.



FUNCIONALIDADES

- Conteúdo: Resultados de licitações adjudicadas e homologadas que é apurado diariamente por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade.
- Pesquisa: Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação. Filtros por CNPJ e UF.
- Fonte de pesquisa: Compras Governamentais, Licitações- E, Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo - BEC e Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, Espírito Santo e do Distrito Federal.
- Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial.
- Dados cadastrais dos fornecedores.
- Histórico de negociação.
- Estatística do fornecedor (Proposta apresentadas, propostas vencedoras e quantidade vendida).
- Consulta de penalidades.
- Atualização diária.
- Relatório completo com resultados pesquisados.

RECURSOS:

- Consulta dos maiores e menores preços praticados no mercado;
- Quantidade e especificação das propostas apresentadas;
- Resumo com o total de quantidade de vendas;
- Visualização do histórico de negociação;
- Consulta de preços praticados, ofertados e negociados em outras licitações;
- Permite relatórios gerenciais de preços praticados em todo o Brasil;
- Consulta de penalidades aplicadas ao fornecedor;
- Consulta de ocorrências impeditivas indiretas entre os fornecedores;
- Histórico de licitações que venceu e participou;
- Consulta a margem de negociação aplicada;

RELATÓRIO:

- Relatório com dados comerciais do fornecedor
- Relatório Estatísticas do Fornecedor
- Relatório com Detalhamento do Pregão
- Relatório com a data em que o relatório foi gerado
- Relatório com QR Code
- Relatório com a logotipo da instituição

SELEÇÃO/FILTROS

- Permite a consulta e visualização de mapa ilustrativo de propostas por região geográfica;
- Pesquisa textual/detalhamento do objeto
- Filtro por CATMAT / CATSER
- Filtro Propostas
- Filtro por Preço
- Filtro por Quantidade
- Filtro por Período
- Filtro por Unidade de Medida

LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?

O Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

“Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, **todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.**” (Sem grifos no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no **conjunto de recursos** oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.

1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO	LICENÇA*	USUÁRIOS*	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	INVESTIMENTO
LICENÇA  PN PAINEL DE NEGOCIAÇÕES	1 LICENÇA(S)	1	R\$ 17.375,00	R\$ 2.000,00	R\$ 15.375,00

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação de contrato.

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

Observação:

2. COMO JUSTIFICAR O PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO INEXIGÍVEL?

- Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

3. O QUE A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA?

- Licença de uso ao Banco de Preços.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de Segunda a quinta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 e Sexta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 meses a partir da liberação da senha.

5. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação:

- Art. 24, inc. II da **Lei 8.666/93** hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea “a”, do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.
- Art. 75, inc. II da **Lei 14.133/21** permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.

Inexigibilidade:

- Art. 29, inc. II da **Lei 13.303/2016** (Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Art. 25, inc. I da **Lei 8.666/93** **inexigibilidade** de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
- Art. 74, inc. I da **Lei 14.133/21** permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.
- Art. 30, inc. I da **Lei 13.303/2019** (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- Instrução Normativa Nº 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc.da referida IN. IV.
- Acórdão 1445/15 TCU/Plenário.

6. PRINCIPAIS BASES LEGAIS PARA USO DO BANCO DE PREÇOS:

- Lei 8.666/93 art. 15 e art. 43
- Lei 14.133/21 art. 23
- Instrução Normativa 73/20
- Instrução Normativa 65/21

7. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Não é possível fazer login simultâneo.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

8. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná.
- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta:

**Banco do Brasil**

Agência: 1622-5 Conta: 464-2



MÉTODO DE TRABALHO

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Entende-se por licença, o acesso ao sistema por pessoa física, associado à instituição contratante com o intuito exclusivo de geração de cotação de preços de produtos e serviços dentro da plataforma, utilizando os recursos oferecidos no site Banco de Preços. A automação de extração de informações, como robôs, não é permitida, visto que impacta na performance dos demais usuários.

O Banco de Preços apresenta em alguns casos, links para acesso à ATAS, Termo de Referência, Edital e outros documentos, onde o armazenamento ocorre por conta do provedor original da informação. Nesse caso, o Banco de Preços não se responsabiliza pelos serviços de terceiros que tenham o link original quebrado, ou que esteja fora do ar no momento da consulta.

Administrador das senhas de acesso:

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato". A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

Requisito mínimo para acesso:

O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

É de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER Nº 021/SETLIC/2026

Vitória, 02 de fevereiro de 2026.

ID CIDADES:2026.500D1400001.10.0010

O presente procedimento foi instaurado com o objetivo de **contratar empresa especializada para fornecimento de licença de uso de *software* na modalidade SaaS (*Software as a Service*)**, contemplando ferramentas de pesquisa, comparação e análise de preços públicos (**Banco de Preços**), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES)

Os autos foram encaminhados a esta Agente de Contratação, nomeada pela Portaria DPES nº 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024, para análise licitatória da contratação acima mencionada.

Após a análise dos autos, verificamos a presença dos seguintes documentos:

Estudo Técnico Preliminar 0049833

Proposta Comercial 0049911

Termo de Referência 0050099

Gerenciamento de risco 0049837

Autorização do Ordenador de Despesa para prosseguimento do processo 0050386

Minuta do contrato 0050386

Classificação Orçamentária 0049920

Reserva orçamentária 0050783

Adequação orçamentária e financeira conforme previsto na LRF 0050781

Documentos da empresa fornecedora 0050766,0050767, 0050773

Este é o relatório.

Em regra, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que a Administração Pública realize licitação para obras, serviços, compras e alienações. Essa medida visa proteger o interesse público, garantir o princípio da isonomia entre os participantes e evitar atos imorais.

No entanto, a própria Constituição Federal reconhece a existência de exceções a essa regra, conforme a ressalva "ressalvados os casos especificados na legislação". As hipóteses de não obrigatoriedade de licitação estão previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a Contratação Direta por inexigibilidade e por dispensa.

Analisando o Termo de Referência e o objeto a ser contratado, que se trata de contratação de empresa especializada para fornecimento de **licença de uso de software na modalidade SaaS** (*Software as a Service*), contemplando ferramentas de pesquisa, comparação e **análise de preços públicos (Banco de Preços)**, observa-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, **inciso I**, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

É importante ressaltar que a ausência de licitação não desobriga a Administração de formalizar um procedimento administrativo que respeite os princípios da atividade administrativa e, no que couber, as normas aplicáveis às licitações, mesmo em casos de contratação direta.

A Lei nº 14.133/2021 submeteu as duas espécies de contratação direta a um procedimento comum, instituído pelo artigo 72, que exige a apresentação de diversos documentos, como:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI- Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII- Autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No caso em questão, verifica-se que todos os itens necessários foram cumpridos nesta fase inicial, exceto os incisos III e VIII, que ainda serão submetidos à análise da Assessoria Jurídica e à autorização da Autoridade Competente.

Destaca-se que a ratificação da contratação, caso seja realizada pelo Ordenador de Despesas,

será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a legislação vigente.

A hipótese de inexigibilidade, de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, apresenta uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar a ausência de competição.

No presente caso, conforme relata-se no Termo de Referência supramencionado, a solução "Banco de Preços" é a única no mercado capaz de disponibilizar as funcionalidades que atendam às necessidades da DPES, conforme pode-se confirmar por meio dos atestado de exclusividade juntados aos autos nos IDs 0049909 e 0049910.

A empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA encontra-se em completa regularidade fiscal, conforme certidões anexas ao processo.

Conforme disposto no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a justificativa de preço é necessária. Nesse sentido, destacamos as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário, que orientam que, em casos de inexigibilidade, o preço deve ser justificado pela cobrança de valor igual ou similar a outros contratos do mesmo porte ou por meio de material de divulgação que demonstre a uniformidade do preço.

A proposta comercial anexa indica que o valor de R\$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais) por participante é uniforme para qualquer interessado, o que comprova que o preço praticado está em consonância com o valor de mercado para cursos dessa natureza.

Desta forma, com base nos fundamentos apresentados, informo que é possível a contratação via **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, remeto os autos para manifestação e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade da contratação. Por fim, em caso de concordância, que sejam enviados ao Douto Segundo Subdefensor Público-Geral para ratificação da inexigibilidade e autorização de empenho no valor total de R\$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais), em favor da NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação

(Assinado Eletronicamente)

EMERSON FERREIRA DA FONSECA

Membro da Equipe de Apoio

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO FRAGA MENDES

Membro da Equipe de Apoio

(Assinado Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **João Augusto Fraga Mendes, Apoio ao Agente de Contratação**, em 04/02/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Ferreira da Fonseca, Apoio ao Agente de Contratação**, em 04/02/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Bungenstab Massini, Agente de Contratação**, em 04/02/2026, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051199** e o código CRC **555F87A8**.

00000160/2026

0051199v9



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 035-2026/ASJUR/2026

Vitória, 04 de fevereiro de 2026.

PROCESSO SEI Nº 00160/2025

ID CIDADES: 2026.500D1400001.10.0010

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS.. ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se do processo administrativo autuado para contratação de pessoa jurídica **especializada para fornecimento de licença de uso de software na modalidade SaaS (*Software as a Service*)**, contemplando ferramentas de pesquisa, comparação e análise de preços públicos (Banco de Preços), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES, nos termos do art. 74, inc. I, Lei nº 14.133/2021).

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licença de uso de *software* na modalidade SaaS (*Software as a Service*), contemplando ferramentas de pesquisa, comparação e análise de preços públicos (Banco de Preços), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES, nos termos do art. 74, inc. I, Lei nº 14.133/2021).

3. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XXI^[1] da Constituição Federal/1988, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório, todavia em alguns casos é possível a adoção de um

procedimento simplificado, selecionando-se a modalidade que vise à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse seguimento, o legislador enumerou na Lei 14.133/21 as circunstâncias que ensejariam exceção à obrigação geral de licitar, através dos mecanismos de contratação direta, licitação dispensável ou inexigível.

Na licitação dispensável o legislador ao proceder o minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais constitucionais e o princípio da licitação, estabeleceu previamente as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta (rol taxativo), diferentemente da inexigibilidade, onde elencou principais hipóteses, em caráter exemplificativo (rol exemplificativo), permitindo ao agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.

Verifica-se, então, o que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifo acrescido)

Outrossim, conclui-se que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade) pelo art. 74, I, é justificável porque só há um fornecedor, empresa ou representante comercial para esse objeto no país (exclusividade absoluta) ou, a depende das circunstâncias do caso concreto, na praça de comércio de atuação do representante (exclusividade relativa ou geográfica), consoante Acórdãos do TCU:

[Acórdão 1710/2019-Plenário](#) TCU

Enunciado: Na contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da [Lei 8.666/1993](#), **é obrigatória a demonstração de que o objeto somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.**

[Acórdão 1975/2010-Plenário](#) TCU

Enunciado: Na contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, **é obrigatória a demonstração de que o produto ou equipamento a ser adquirido somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.**

[Acórdão 2569/2010-Primeira Câmara](#) TCU

Enunciado: Na contratação por inexigibilidade de licitação, é obrigatória a comprovação de exclusividade, a partir da declaração competente ou, **na impossibilidade, de documentos que comprovem ser o contratado o único fornecedor dos respectivos bens e/ou serviços.**

[Acórdão 1802/2014-Plenário](#) TCU

Enunciado: É vedada a inexigibilidade de licitação quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. **É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade, nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.**

Salienta-se que embora a condição de exclusividade do pretense contratado seja condição obrigatória, a forma de demonstrar tal exclusividade pode ser realizada por qualquer documento, desde que idôneo e apto a comprovar a exclusividade, consoante ensina o

manual de licitações e contratos administrativos do TCU em sua 5ª edição de agosto de 2024, p. 688:

"Cabe ressaltar que a **inviabilidade de competição pode ser demonstrada por qualquer documento, desde que idôneo e capaz de comprovar a exclusividade**. Assim, é importante que a Administração verifique cuidadosamente a veracidade da documentação apresentada e, se necessário, realize diligências e instrua o processo com outros documentos adicionais que corroborem a informação"

No caso concreto, foi apresentada a declaração de exclusividade (0049909; 0049910), da pessoa jurídica **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95 com a certidão emitida pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE - ABES certificando que a pessoa jurídica citada é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador REAP e a prestar os serviços relativos a esse programa.

Consta ainda do procedimento manifestação do Setor de Licitação (ID: 0051199), indicando a hipótese de inexigibilidade, tendo em vista a natureza do objeto e a inviabilidade de competição, cabendo ainda mencionar que a contratação direta não autoriza o descumprimento de formalidades prévias como a disponibilidade de recursos públicos, bem como, a verificação da necessidade e da conveniência da contratação.

Aliás, foi confirmada a condição de exclusividade da pretensa contratada pelo Setor de Licitações (ID 0051199), em obediência à obrigatoriedade da súmula 255 do TCU, vejamos:

Súmula 255 – TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.**

Nesse sentido, entende-se que o objeto que se pretende contratar apresenta singularidade de fornecimento, sendo a realização de procedimento licitatório ineficaz, ante a impossibilidade jurídica de competição entre os eventuais interessados. Deste modo, é possível a contratação, nos termos da art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Portanto, verifica-se a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a pessoa jurídica **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, cumpriu o §1º do citado art. 74, uma vez que comprovou a condição de exclusividade.

Destaca-se que, **independentemente do procedimento que antecede à contratação**, cabe à Administração demonstrar a conformidade **do preço ajustado com o valor praticado no mercado**, sendo uma condição indispensável para assegurar a adequação e a **vantajosidade da contratação**. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa ou **de inexigibilidade de licitação** não constitui razão para se afastar esse dever.

Isto porquê, nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. Todavia, é recomendável ao menos que seja verificado junto a

outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços. Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU n. 17/2011, in verbis:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

No caso concreto, verifica-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, fundada em comparações da proposta comercial apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros contratantes, cuja finalidade era conhecer os valores de mercado praticados pela pretendida contratada, conforme documentos ID: 0050768; 0050770 tendo sido comprovado que o valor fornecido na proposta comercial da pretendida contratada é equivalente ao valor que foi cobrado para outros órgãos públicos, quais sejam: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS-MG; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE BARRA VELHA-SC, em contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021, havendo consonância com o valor de mercado.

Nesse sentido, o acórdão do TCU, in verbis:

"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.**" (Acórdão 1565/2015- Plenário, TC 031.478/2011-5, Relator Ministro Vital do Rêgo – grifo nosso)

Ademais, consolidando tal entendimento da corte de contas, dispõe a Lei 14.133/21, em seu Art. 23 § 4º:

"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Ressalta-se que o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por **dispensa**, deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 72 da Lei 14.133/21. Conforme segue abaixo:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos** :

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Documento de Formalização de demanda 0049793;
- Estudo Técnico Preliminar 0049833;
- Gerenciamento de Riscos 0049837 ;
- Termo de Referência 0049841 - retificado: 0050099 .

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- Manifestação do Setor de Compras atestando a contratada pratica valores preços equivalentes com outras entidades públicas contratadas por ela, comprovando que o preço dos serviços refletem o valor praticado no mercado pela prestadora de serviços. (**IDs:** 0050682; 0050753; 0050766; 0050767 ; 0050768; 0050770);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- Parecer jurídico atual.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- Impacto orçamentário financeiro da despesa 0050781 ;
- Nota de reserva orçamentária 0030137- manifestação complementar: 0050783;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual -0050781;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade técnica 0050766; 0050767; 0050773; 0051611; 0051673; 0049909; 0049910.

VI - razão da escolha do contratado;

- Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade técnica 0050766; 0050767; 0050773; 0051611; 0051673; 0049909; 0049910.
- Parecer da Agente de contratação e sua equipe de apoio (**Parecer 021/2026 Licitação 0051199**);

VII - justificativa de preço;

- Manifestação do Setor de Compras atestando a contratada pratica valores preços equivalentes com outras entidades públicas contratadas por ela, comprovando que o preço dos serviços refletem o valor praticado no mercado pela prestadora de serviços. (**IDs:** 0050682; 0050753; 0050766; 0050767 ; 0050768; 0050770);

VIII - autorização da autoridade competente.

- Será confeccionada após este parecer consultivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Insta registrar que a Gerência de Contratações (ID: 0051006 ; **0051003**) informou que a contratação será firmada mediante instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, consoante o disposto no art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, vê-se que a Lei autoriza a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos **hábeis apenas em situações específicas, não sendo o caso dos autos**:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
(...) II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

A formalização via termo de contrato é obrigatória, **salvo** nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais

não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Quanto aos aspectos formais da **minuta de contrato**, a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabeleceu os requisitos mínimos para a sua validade, especialmente, nos arts. 89 e 92. Nesse sentido, a **minuta do contrato** foi inserida em ID: 0050871, reunindo as cláusulas descritas no art. 89 e 92 da Lei 14.133/21 que são essenciais, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. -- **Preâmbulo do instrumento de contrato 0050871;**

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta --- **cláusula 4 e 9;**

Art. 92, São **necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:**

I - o objeto e seus elementos característicos – **cláusula 1;**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – **Cláusula 2;**

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos – **Cláusula 17**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento – **Cláusula 4**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento – **Cláusula 5, 7 e 8**

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento – **Cláusula 7**

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso – **Cláusula 4 (vinculando ao TR item 4. 5)**

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica – **Cláusula 6**

IX - a matriz de risco, **quando for o caso;**

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, **quando for o caso – Não foi localizado no instrumento contratual, mas não se aplica ao caso a repactuação, pois o reajustamento no tipo de contrato em tela seria em sentido estrito (por índice definido na clausula 8, subitem 8.2**

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, **quando for o caso;**

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, **quando exigidas**, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento – **Cláusula 10 (vinculando-se ao TR, item 18)**

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, **quando for o caso: Cláusula 4**

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo – **Cláusula 9 e 11**

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, **quando for o caso;**

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta – **Cláusula 9 (vinculando-se ao TR item 8)**

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz – **Cláusula 16**

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento – **Cláusula 4 (vinculando-se ao TR, item 07)**

XIX - os casos de extinção – **Cláusula 13**

Ainda, no caso de contratações de serviços e fornecimentos contínuos, além de atestar, **no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, a Administração deve demonstrar a vantagem em manter o contrato.**

Por fim, dadas as considerações, entende-se como juridicamente possível a contratação direta da pessoa jurídica supracitada, na forma do artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com parecer favorável à contratação via inexigibilidade de licitação, encaminham-se os autos do processo ao Segundo SubDefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, autorize a realização do negócio jurídico e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

Karolaine Pagel de Oliveira

Assessora Jurídica

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessor(a) Jurídico, em 04/02/2026, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0051704** e o código CRC **8FB48F31**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 05 de fevereiro de 2026.

Ao Setor de Licitações

1. DOS FATOS

Versam os presentes autos sobre procedimento administrativo devidamente autuado com o escopo de viabilizar a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso de *software* na modalidade *SaaS (Software as a Service)*. O objeto em tela consubstancia-se em ferramentas de pesquisa, comparação e análise minuciosa de preços públicos, doravante denominado "Banco de Preços" (Sistema REAP), visando conferir maior eficiência e segurança jurídica às aquisições e contratações deflagradas por esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES).

A marcha processual teve seu marco inicial com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 0049793, seguido da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 0049833 e do Gerenciamento de Riscos nº 0049837, documentos estes que, após análise detida, revelaram-se em absoluta consonância com os requisitos legais e as necessidades finalísticas deste órgão. O Termo de Referência (TR) nº 0049841, posteriormente retificado sob o ID 0050099, delineou com precisão as especificações técnicas necessárias.

A instrução processual logrou êxito em coligar prova documental idônea da exclusividade da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** (CNPJ nº 07.797.967/0001-95), mediante certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), atestando a inviabilidade de competição. Ato contínuo, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 035-2026/ASJUR/2026, manifestou-se favoravelmente à contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise do pleito em comento exige o debruçamento sobre o instituto da inexigibilidade de licitação, cujos contornos teóricos são magistralmente delineados pela Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Como cediço, a licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o interesse público. Todavia, a própria norma fundamental, ao estabelecer o dever de licitar, ressalva os casos especificados na legislação.

No sistema da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, arrima-se no conceito de inviabilidade de competição. Conforme leciona Di Pietro, a inviabilidade pode decorrer da singularidade do objeto ou da exclusividade do fornecedor. No caso em apreço, a subsunção do fato à norma é cristalina: o inciso I do art. 74 autoriza a contratação direta quando o serviço só puder ser prestado por empresa ou representante comercial exclusivo.

A exclusividade absoluta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA restou cabalmente demonstrada pelos IDs 0049909 e 0049910. É imperativo destacar que o Setor de Licitações, agindo com a diligência necessária e em estrito cumprimento à Súmula 255 do Tribunal de Contas da União (TCU), confirmou a veracidade da documentação de exclusividade. A inviabilidade de competição, portanto, não é mera conjectura, mas fato jurídico comprovado que obsta a deflagração de certame licitatório.

No que tange à justificativa de preço, elemento indissociável da regularidade das contratações diretas, observou-se o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A instrução logrou demonstrar a razoabilidade do valor ajustado através da comparação com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos, notadamente a Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas-MG e o Corpo de Bombeiros Militar de Barra Velha-SC. Tal procedimento de aferição de vantajosidade encontra eco na Orientação Normativa AGU n. 17/2011 e na jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão 1565/2015-Plenário).

Ademais, verifica-se a plena satisfação dos requisitos orçamentários, com a devida nota de reserva (ID 0030137) e declaração de adequação com as leis orçamentárias (LDO, LOA e PPA), em observância ao princípio da responsabilidade fiscal. A minuta contratual (ID 0050871) também se apresenta hígida, contendo as cláusulas essenciais exigidas pelos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses desta Defensoria Pública durante a execução do objeto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, lastreado na fundamentação fática e jurídica retro mencionada, bem como na sólida manifestação exarada pela Assessoria Jurídica:

I. **VALIDO** a configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a comprovada inviabilidade de competição;

II. **HOMOLOGO** todo o processado administrativo referente ao processo SEI nº 00160/2025;

III. **ADJUDICO** o objeto do certame à pessoa jurídica **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95;

IV. **DECLARO**, conforme preceitua o artigo 16, inciso I da LRF nº 101, de 04/05/2000, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária do exercício de 2025, Lei nº 12.329, de 27 de dezembro de 2024, com a LDO de 2025, Lei nº 12.190, de 25 de julho de 2024 e com o PPA 2024 – 2027, Lei nº 11.955, de 16 de novembro de 2023, conforme demonstrado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, bem como **AUTORIZO o empenhamento do valor de R\$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)**, em favor da NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

Cumpra-se

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Subdefensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES n° 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 05/02/2026, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0052258** e o código CRC **78377705**.

00000160/2026

0052258v3

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1724558

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO - DPES
Publicador	RAQUEL FRAGA LINS RIBEIRO
Data/Hora Recebimento	06/02/2026 13:02:08

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1724558
Título	0160 -2026 - INEXIGIBILIDADE - BANCO DE PREÇOS (1)
Categoria de publicação	Inexigibilidade de Licitação
Coluna(s)	1
Data de Publicação	09/02/2026
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
11.19	R\$ 14,49	R\$ 162,14

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933
(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00000160/2026

ID CidadES/TCE:

2026.500D1400001.10.0010

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de *software* na modalidade SaaS (*Software as a Service*), contemplando ferramentas de pesquisa, comparação e análise de preços públicos (Banco de Preços),** com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais). **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA:

10.06.901/06.101.03.092.0065.2357- Elemento de despesa 3.3.90.40.11.

Vitória, 05 de fevereiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO

PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral -
DPEES



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

Processo n.º 00000160/2026

ID CiudadES n.º 2026.500D1400001.10.0010

CONTRATO N.º 05/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE NA MODALIDADE SaaS (Software as a Service) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Segundo Subdefensor Público-Geral Leonardo Grobberio Pinheiro, brasileiro, com endereço profissional na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, e a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, adiante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redondora, N.º 2356, Centro, São José dos Pinhais/PR, e-mail: contato@bancodeprecos.com.br, telefone 41 3778-1830, neste ato representada por Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF sob o n.º 574.460.249-68, e portador da cédula de identidade n.º 40867635 SESP PR, ajustam o presente **CONTRATO** nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023 e demais legislações aplicáveis, de acordo com o que consta nos autos do processo administrativo acima identificado e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software na modalidade SaaS (Software as a Service), contemplando ferramentas de pesquisa, comparação e análise de preços públicos (Banco de Preços)** para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES).

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 00000160/2026, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$15.375,00 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme detalhamento constante no Anexo I deste Termo de Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

6.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Programa de Trabalho: 10.06.901/06.101.03.092.0065.2357, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00, Fonte: 1759060901, do orçamento do Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

7. DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES de nota fiscal ou fatura, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.3.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Agência nº 1622-5, Conta Corrente nº 467-2, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

8. DO REAJUSTE

8.1.O reajuste observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual n.º 5545-R/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46, § 2º, do Decreto).

8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1.O prazo de um ano será contado da data do orçamento estimado, em 26 de janeiro de 2026.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

8.7.O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento.

8.8.Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, e inclui àquelas determinadas na legislação, especialmente a que obriga à CONTRATADA a manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1.O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Instrumento de Contrato, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

11.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Instrumento de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, deste Termo de Contrato;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/2021.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021;

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do Contrato, e demais formas de extinção contratual, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Defensoria Pública designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.

14.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Rudimar Barbosa Dos Reis, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 574.460.249-68 e portador da C.I. n.º 40867635 SESP PR.

16. DA RESERVA DE VAGAS

16.1. CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

16.2. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, data e hora da última assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
Segundo Subdefensor Público - Geral
Assinado Eletronicamente

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Assinado Eletronicamente

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este documento é parte integrante do Contrato 05/2026, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL)	(VALOR TOTAL
------	-----------	---------	----------------------------------	---------------

01	Assinatura Anual de solução de Banco de Preços com Painel de Negociação integrado e suporte técnico ilimitado.	Assinatura (licença)	01	R\$ 15.375,00

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Assinado Eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 11/02/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 12/02/2026, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0053225** e o código CRC **07D21C65**.



DIÁRIO OFICIAL



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2026

Edição N26.668

DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº300, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNAR o Defensor Público **Douglas Admiral Louzada** para atuar, por acumulação, sem prejuízo das atribuições de suas funções, na **Defensoria Pública Criminal de Itapemirim**, a partir do dia 09.03.2026, revogando-se, parcialmente, a Portaria DPES Nº 298, de 11 de fevereiro de 2026.

Vitória, 12 de fevereiro de 2026.
VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral

Protocolo 1729079

PORTARIA DPES Nº301, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNAR a Defensora Pública **Alba Elias de Lima** para atuar, por acumulação, sem prejuízo das atribuições de suas funções, na **1ª Defensoria Pública de Família, Orfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual da Defensoria Pública de Cachoeiro de Itapemirim**, a partir do dia 09.03.2026, revogando-se, parcialmente, a Portaria DPES Nº 298, de 11 de fevereiro de 2026.

Vitória, 12 de fevereiro de 2026.
VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral

Protocolo 1729084

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2023

PROCESSO Nº 00005618/ SEI.00000663/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST.

OBJETO: reajustamento do valor contratual nos termos da Cláusula Quarta, item 4.2.1 do contrato nº 007/2023, no percentual 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), para o período de dezembro de 2024 a novembro de 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357, Elementos de despesa 3.3.91.40-57, 3.3.91.40-97, e 3.3.91.35-04, fonte 759, do orçamento da Defensoria Pública.

Vitória, 12 de fevereiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

Segundo Subdefensor Público-Geral

Protocolo 1729661

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Processo nº. 0000820

ORDEM DE FORNECIMENTO 000024/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: R&L Industria e Comercio de Artigos de Decorações Ltda

OBJETO: Fornecimento e Inst. Divisórias Drywall e Kits de Portas Prontas

VALOR TOTAL: R\$ 6.768,91 (seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0065.2357 - 3.3.90.30-24 para o exercício de 2026.

Vitória, 11 de fevereiro de 2026

ANA PAULA COSTA CLAUDINO

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Protocolo 1729087

CONTRATO Nº 005/2026 PROCESSO Nº00000160/2026

ID CIDADES: 2026.500D1400001.10.0010

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software na modalidade SaaS (Software as a Service), contemplando ferramentas de pesquisa, comparação e análise de preços públicos (Banco de Preços).

VALOR TOTAL: R\$ 15.375,00 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 10.06.901/06.101.03.092.0065.2357, Natureza da Despesa 3.3.90.40.00, Fonte 1759060901, do orçamento desta Defensoria Pública.

Vitória, 09 de fevereiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral

Protocolo 1729681

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

PROCESSO Nº 00000407/2026

CEDENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CESSIONÁRIO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: Cessão de recursos humanos pelo cedente, através da disponibilização de pessoal do seu quadro próprio de empregados, para atuação em benefício